

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-027SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: DSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ASSEPSIA LTDA ME

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-027SEMSA que visa o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

A impugnante DSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ASSEPSIA LTDA ME alega que não foi exigido no edital, atestado de profissional qualificado a exercer, coordenar e executar o serviço, no mínimo um Técnico Habilitado pelo CREA.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeira, para que seja retificado o edital, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

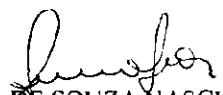
DA ANÁLISE

A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para análise e com base nesta análise, decide julgar totalmente procedente a presente impugnação, procedendo alterações no edital através de 1º aditivo que será enviado a todos os interessados em participar do presente certame. Assim a Pregoeira entende que o edital e anexos, está em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 06 de Abril de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-027SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: S. C. COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-027SEMSA que visa o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

A impugnante S. C. COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA alega que não foi exigido no edital, Autorização de Funcionamento da ANVISA, ALVARÁ DE VIGILANCIA SANITÁRIO, LICENÇA DE MEIO AMBIENTE, CREA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeira, para que seja retificado o edital, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

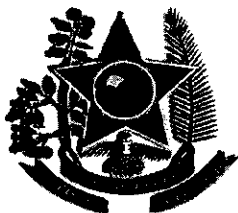
A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, procedendo alterações no edital através de 1º aditivo que será enviado a todos os interessados em participar do presente certame. **Assim a Pregoeira entende que o edital e anexos, está em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 06 de Abril de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-027SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: DIAMOND COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-027SEMSA que visa o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

A impugnante DIAMOND COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME alega que não foi exigido no edital, Alvará de Vigilância Sanitária, Inscrição da Licitante e de seu responsável técnico Junto ao conselho profissional competente – CREA, Comprovação de compromisso do Técnico Responsável.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeira, para que seja retificado o edital, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

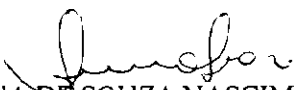
DA ANÁLISE

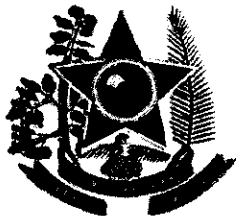
A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, procedendo alterações no edital através de 1º aditivo que será enviado a todos os interessados em participar do presente certame. Assim a Pregoeira entende que o edital e anexos, está em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

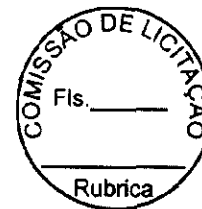
Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 06 de Abril de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-027SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: M F DA S FRANCO EIRELI

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-027SEMSA que visa o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

A impugnante M F DA S FRANCO EIRELI alega que não foi exigido no edital a autorização de funcionamento ANVISA.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeira, para que seja retificado o edital, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

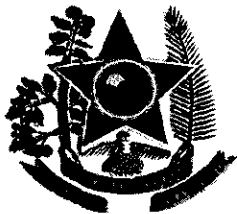
A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, procedendo alterações no edital através de aditivo que será enviado a todos os interessados em participar do presente certame. Assim a Pregoeira entende que o edital e anexos, está em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do edital e anexos não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 06 de Abril de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-027SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-027SEMSA que visa o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças (integral), do Programa de atenção de Saúde Bucal da Rede Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

A impugnante VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP alega que não foi exigido no edital, para efeito de qualificação técnica o registro no CREA da proponente, bem como do seu responsável técnico e autorização de funcionamento ANVISA e pede que o atestado de capacidade técnica seja registrado nas entidades profissionais competentes.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeira, para que seja retificado o edital, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

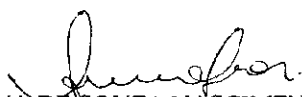
DA ANÁLISE

A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para análise e com base nesta análise, decide julgar parcialmente procedente a presente impugnação, procedendo alterações no edital através de aditivo que será enviado a todos os interessados em participar do presente certame. Assim a Pregoeira entende que o edital e anexos, está em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 06 de Abril de 2018.


FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeira